



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Deputado Jorge Vianna



EMENDA Nº 001 (ADITIVA)
(do Deputado Jorge Vianna e Outros)

Ao projeto de Lei Complementar nº 21, de 2019, que "altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais".

Adiciona-se, ao art. 1º do projeto, o inciso VII, ao art. 152, e inciso VI, ao art. 157, com seguinte redação:

"Art. 152.

VII – cargo diretivo dos órgãos de classe profissionais, quando eleito pelos pares para mandato da autarquia Federal ou Regional representativa da classe profissional". (NR)

"Art. 157.

VI – requisição para exercer cargo diretivo nos Conselho Federal ou Regional de classe no Distrito Federal, podendo o Poder Executivo limitar a um Servidor por Conselho".(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os Conselhos de Fiscalização Profissional são considerados Autarquias Federais, criados pelo Poder Executivo Federal, por intermédio de leis específicas quando o Estado entende a necessidade de fiscalização e controle do registro de determinada classe profissional.

Essas instituições do Estado, por ele criadas e mantidas pelas contribuições de interesse de classes profissionais (anuidades pagas de forma compulsória pelos profissionais registrados), existem para controlar e fiscalizar o exercício das diferentes profissões, e como citado anteriormente, com vistas ao benefício e à proteção dos interesses da sociedade.

H

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLC Nº 21, 2019
Fis. Nº 05

Os Conselhos e Ordens se organizaram porque a sociedade necessita de um órgão que a defenda, impedindo o mau exercício profissional, não só dos leigos inabilitados, como dos habilitados sem ética. Tanto uns como os outros lesam a sociedade. Compete aos Conselhos evitar essa lesão aos direitos dos usuários das principais profissões do país. Nesse sentido, pondera João Leão de Faria Júnior:

"Compete aos Conselhos e Ordens defender a sociedade, pelo ordenamento da profissão, tendo, por função, o controle das atividades profissionais respectivas, zelando o privilégio e controlando a ética. Valorizando a profissão ao impedir que pessoas inabilitadas exercitem as atividades profissionais e, ainda, combatendo a falta de ética profissional, atingem os Conselhos e Ordens o seu 'desideratum'. (...)

Apesar dessas entidades públicas serem mantidas por recursos recolhidos diretamente dos profissionais regulados, os conselhos Regionais e Federais estão sujeitos a normas de direitos público no tocante a execução desses recursos, inclusive prestação de contas perante o Tribunal de Contas da União.

No âmbito Distrital, essas entidades contribuem com o Poder Executivo ao garantir profissionais com habilitação legal, qualificação permanente e adesão aos princípios éticos que norteiam a profissão. Também, são responsáveis por retirar do mercado maus profissionais, quando cometem desvios éticos e erros dolosos capaz de afetar a qualidade dos serviços públicos como saúde, justiça, fiscalização tributária e empresarial.

Enfim, a "Representação Classista" é concretizada na criação dos conselhos e ordens de profissões regulamentadas que desenvolvem função de interesse público em atividade tipicamente delegada. Assim, agem no intuito de construir e preservar a imagem da profissão e proteger os usuários (a população) de determinado serviço profissional.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLC N° 21, 2019
Fls. N° 06

Desta forma, os conselhos e ordens de profissões regulamentadas são entidades que tem como objetivos disciplinar, orientar e fiscalizar o regular exercício das profissões regulamentadas, representando o Estado e interferindo diretamente na sociedade no campo das profissões regulamentadas. Por isso, os dirigentes dos conselhos e ordens de profissões devendo atuar com liberdade e autonomia.

Sendo assim, para que os dirigentes dos conselhos e ordens de profissões regulamentadas possam exercer suas atividades com liberdade e autonomia, faz-se necessário que sejam afastados de seus cargos, empregos ou funções que ocupem, sem prejuízo ou perda remuneratória. Também, sem onerar mais os profissionais que estão sujeitos a regulação.

Por isso, solicito o acatamento da emenda.



Deputado **Jorge Vianna**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLC N° 21, 2019
Fis. N° 07

